



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

ÁREA DEMANDANTE: GERÊNCIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO - GEFAD
PROCESSO Nº 21217.0001/2018-26
CONTRATO Nº 002/2019

TERMO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA SANTOS & FREITAS ENGENHARIA LTDA. ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA, MEDICINA DO TRABALHO E DE SAÚDE OCUPACIONAL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27.05.98 instituída nos termos do inciso II, do art. 16 da Lei nº 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514 de 13/12/2002, com matriz em Brasília/DF, e Superintendência Regional no Estado do Espírito Santo, à Avenida Princesa Isabel, 629, sala 702, Ed. Vitória Center, Centro, Vitória, Espírito Santo, inscrita no CNPJ nº 26.461.699/0376-96 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Superintendente Regional **Sr. BRICIO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR, CPF nº 575.091.317-15, CI nº 307.346 SSP/ES**, e seu Gerente Substituto de Finanças e Administração, **Sr. WILLIAM DANIEL LESSA JUNGER, CPF nº 107.417.567-06 e CI nº 2.146.793 SSP/ES** e, de outro lado a empresa **SANTOS & FREITAS ENGENHARIA LTDA. ME** com sede na Avenida Davino Mattos, 280, sala 304, Centro, Guarapari, Espírito Santo, CEP nº 29.200-430, inscrita no CNPJ/MF nº 23.374.436/0001-46, Inscrição Estadual nº 2015567792, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. Luciano Marcos dos Santos, CPF nº 032.469.196-31, CI nº M7.771.183 SSP/MG**, tendo em vista a homologação do Pregão nº 011/2018, resolvem celebrar o presente Contrato que se regerá pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, pela Lei 10.520/02, pelo Decreto nº 5.450/2005, pela Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços técnicos especializados em Engenharia de Segurança, Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional, de modo a elaborar, cumprir



Alexandre Henrique Nunes Obrelli
OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.895
Procurador Regional
CONAB/PRORE-ES

Handwritten signature of Alexandre Henrique Nunes Obrelli

Handwritten signature of Luciano Marcos dos Santos

atualizar, coordenar e executar os itens abaixo descritos, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes:

1. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA (NR 9);
2. Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT;
3. Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO (NR 7).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, com comunicação de uma das partes e aceitação da outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados serão prestados pela **CONTRATADA** em toda jurisdição, da Superintendência Regional, que representa a **CONTRATANTE** neste contrato, nos seguintes endereços:

Unidades	Endereço	Atividade	Nº Empregados Estimados	
			Masc	Fem
SUREG/ES - Sede	Av. Princesa Isabel, n.º 629, SI 702. Edifício Vitória Center, Centro CEP: 29010-904 – Vitória/ES	Administrativa	29	24
Unidade Armazenadora CAMBURI	Rua Comissário Octávio Queiroz, 520 CEP: 29060-270 - Vitória/ES	Operacional	20	7
Unidade Armazenadora COLATINA	Rodovia BR 259, Km 50 – Entrada B Bairro IBC – Colatina/ES CEP: 29.700-000	Operacional	7	2
Unidade Armazenadora CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	Av. Domingos Alcino Dadalto, 367, Bairro IBC, Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP: 29.315-314	Operacional	4	1
Cedidos	Grande Vitória	Administrativa	09	08



Alexandre Henrique Nunes Obrelli
OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.895
Procurador Regional
CONAB/PRORE-ES

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

	Linhares		01	01
	São Mateus		05	-
	Aracruz		02	-
TOTAL DE EMPREGADOS			120	

Está previsto um número aproximado de 120 empregados beneficiários dos programas, podendo ocorrer variações no transcorrer desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total estimado deste contrato é de **R\$ 64.797,00 (sessenta e quatro mil, setecentos e noventa e sete reais)** conforme o abaixo:

Item	Discriminação dos Serviços	Referência	Unidades (*)	Valor (R\$) (unitário)		Valor (R\$) (Total Anual)
1	Elaboração e planejamento completo do PPRA	Anual/por unidade	5	1.760,00		8.800,00
2	Acompanhamento execução do PPRA (incluindo todos os itens, conforme cronograma aprovado)	Mensal/por unidade	5	Valor por Unidade	Mensal	21.699,00
				361,65	1.808,25	
3	Elaboração e planejamento completo do LTCAT	Anual/por unidade	5	2.180,00		10.900,00
4	Elaboração e planejamento completo do PCMSO	Anual/por unidade	5	1.950,00		9.750,00
5	Acompanhamento execução do PCMSO (incluindo todos os itens, conforme cronograma aprovado)	Mensal/por unidade	5	Valor por Unidade	Mensal	11.448,00
				190,80	954,00	
SUBTOTAL VALOR GLOBAL ANUAL (a)						R\$ 62.597,00
6	Realização de Perícia Judicial, como perito assistente da empresa CONAB	Por Demanda		2.200,00		2.200,00



Alexandre Henrique Nunes Obrelli
OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.895
Procurador Regional
CONAB/PRORE-ES

3

Lucas Maciel dos Santos



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

TOTAL POR DEMANDA (b)	R\$ 2.200,00
TOTAL VALOR GLOBAL ANUAL= (a+b)	R\$ 64.797,00

Parágrafo primeiro: O valor por demanda será utilizado no caso da CONAB/SUREG/ES precisar de um serviço específico eventual, e serão realizadas de acordo com ordem de serviço para constituição de Perícia Judicial.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante Nota Fiscal/Fatura que deverá ser apresentada até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, de acordo com a demanda efetivamente executada, após as faturas serem aceitas e atestadas pelo empregado público designado como responsável pelo acompanhamento e gestão da execução dos serviços em questão e após a comprovação da regular situação junto ao SICAF.

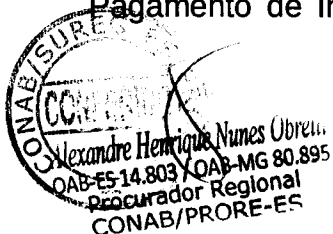
Parágrafo primeiro: O pagamento referente à prestação dos serviços objeto deste Contrato será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura, no caso do PCMSO, PPRA, LTCAT após aprovação da GEFAD, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da **CONTRATADA** e aceitas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo: As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da **CONTRATADA**, descrição do objeto contratado, além das devidas conferências e atesto por parte da fiscalização.

Parágrafo terceiro: O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Gestor/Fiscal do Contrato e ter sido verificada a regularidade da **CONTRATADA**, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, para comprovação, entre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e dos demais tributos estaduais e federais. No caso do PCMSO, PPRA, LTCAT após aprovação da GEFAD.

1. O respectivo documento de consulta ao SICAF deverá ser anexado ao processo de pagamento. Caso seja constatada a não regularidade fiscal, a contratada será notificada por escrito e o pagamento será suspenso até a devida regularização da situação da **CONTRATADA** junto ao Sistema.

Parágrafo quarto: Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno



Luiz Carlos dos Santos

Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo quinto: Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da prestação do serviço objeto deste contrato estão consignados no Orçamento da **CONTRATANTE**, para o exercício de 2019, conforme PT: 086347, ND: 339039, PI: ASS MEDICA e correrão à conta da Nota Empenho nº 2019NE000057.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Apresentar cada um dos subitens do item 4 do Anexo I – Termo de Referência, em encadernações separadas, sendo que o conteúdo atenda às exigências legais do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e outras legislações;

1) Cada um dos itens da Cláusula Primeira deverão ser entregues à **CONTRATADA** encadernado e com capa de PVC transparente, no prazo de até 90 (noventa) dias após ordem de serviço;

Parágrafo segundo: Agendar previamente o período das avaliações ambientais.

Parágrafo terceiro: Fazer reunião de abertura dos trabalhos na Sede da **CONTRATADA** e nas Unidades Armazenadoras, antes do início dos trabalhos, a fim de tirar dúvidas, informar metodologia de trabalho e estabelecer o cronograma de atividades, registrando os assuntos em ata. O cronograma de trabalho deverá ser elaborado em conjunto com os Gestores, sendo de responsabilidade tanto da **CONTRATANTE** quanto da **CONTRATADA** em fazer cumprir.

Parágrafo quarto: Mediante solicitação por escrito, o engenheiro da empresa responsável pela elaboração do PCMSO, do PPRA, do LTCAT E PPR compromete-se a comparecer, por pelo menos 06 (seis) vezes à Sede da **CONTRATANTE**, após a conclusão e entrega dos trabalhos, mas dentro do prazo de vigência do PPRA, para auxiliar na implantação das ações propostas no planejamento anual, sendo que para cada visita deverá ser emitido relatório das ações desenvolvidas sendo entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após cada visita;

Parágrafo quinto: Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para os trabalhos realizados;

Parágrafo sexto: As avaliações ambientais deverão ser realizadas em todos os locais descritos no **ANEXO II do Edital**;

Parágrafo sétimo: Prestar esclarecimentos e desempenhar atividades, mesmo que não especificadas no Anexo I – Termo de Referência, que sejam necessárias ao bom andamento da confecção e desenvolvimento dos trabalhos previstos neste termo.

Parágrafo oitavo: Realizar as avaliações ambientais, tendo como foco o local de trabalho, para tanto pode-se utilizar o Grupo Homogêneo de Exposição (GHE), buscando cobrir a jornada completa de trabalho.

Parágrafo nono: Será obrigatório avaliar quantitativamente todas as substâncias que possuem VALOR TETO e são utilizadas nos laboratórios e campos experimentais;

1) Segundo a Portaria nº 3.311 de 29.11.89, as situações laborativas não previstas na legislação, e, portanto omissas, não podem ser objeto de conclusão pericial, quer em juízo, quer a serviço da fiscalização do MTE, sob pena de nulidade jurídica. Entretanto, o técnico responsável pelo PPRA deverá indicar quais as medidas de proteção coletiva e individual necessárias à eliminação ou neutralização dos riscos, caso identifique, por exemplo, substâncias que estão sendo usadas pela **Conab** nas Unidades Armazenadoras e que seus limites de tolerância não estejam estabelecidos nas leis, normas e manuais aceitos como referência pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

Parágrafo décimo: Os técnicos de segurança do trabalho não poderão realizar avaliações quantitativas dos riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos) para fins de elaboração do LTCAT (laudo de Insalubridade e Periculosidade), apenas poderão acompanhar o engenheiro de segurança do trabalho da **CONTRATADA**.

Parágrafo décimo primeiro: Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniforme completo e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

Parágrafo décimo segundo: Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local do evento;

Parágrafo décimo terceiro: Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso;

Parágrafo décimo quarto: Adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela **CONTRATANTE**;

Parágrafo décimo quinto: Fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, relatório de situação das atividades que foram solicitadas e descritas no Anexo I – Termo de Referência;

Parágrafo décimo sexto: Providenciar a imediata troca de qualquer material ou equipamento julgado inadequado ou que não atenda às necessidades da **CONTRATANTE** durante a realização dos serviços contratados;

Parágrafo décimo sétimo: Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da **CONTRATANTE** ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião dos serviços contratados;

Parágrafo décimo oitavo: Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**;

Parágrafo décimo nono: Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;

Parágrafo vigésimo: Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

Parágrafo vigésimo primeiro: Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;

Parágrafo vigésimo segundo: Indicar formalmente preposto visando a estabelecer contatos com o representante da **CONTRATANTE**;

Parágrafo vigésimo terceiro: Orientar os seus empregados quanto à conduta na prestação dos serviços, observando-se as normas e regulamentos internos da **CONTRATANTE**, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

Parágrafo vigésimo quarto: Comunicar o Gestor do Contrato, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço;

Parágrafo vigésimo quinto: Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela **CONTRATANTE**;

Parágrafo vigésimo sexto: Manter limpo o local em que foram realizados os serviços de qualquer dos itens contratados.

Parágrafo vigésimo sétimo: Responsabilizar-se por todas as despesas com deslocamento dos funcionários da **CONTRATADA**, assim como transporte de material, ferramentas, e equipamentos para o local do evento;

Parágrafo vigésimo oitavo: Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidos e observar as datas, horários e local de realização de cada serviço;



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Parágrafo vigésimo nono: A **CONTRATADA** deverá fornecer, instruir e conservar todo tipo de EPI necessário a execução dos trabalhos por seus colaboradores, sejam eles, capacetes, óculos de ampla visão, botas, abafadores, máscara semi-facial e luvas, dentre outras necessárias;

Parágrafo trigésimo: Acatar a fiscalização da **CONTRATANTE** levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação será atendida imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;

Parágrafo trigésimo primeiro: A **CONTRATADA** fica obrigada a instalar, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, matriz ou filial na região metropolitana da Capital do Estado do Espírito Santo, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato;

1) A exigência é justificável uma vez que, empresas de outros estados participam do certame licitatório e, quando vencem, assinam o contrato sem qualquer estrutura próxima ao local da prestação dos serviços, dificultando a gestão do contrato e de seus empregados, levando inclusive à terceirização dos serviços, o que é proibida conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência.

Parágrafo trigésimo segundo: A **CONTRATADA** deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88 e em conformidade com o art. 27 da Lei 13.303/2016;

Parágrafo trigésimo terceiro: A **CONTRATADA** deve cumprir todos os itens descritos no item 4, do Termo de Referência, que trata da descrição dos serviços a serem executado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

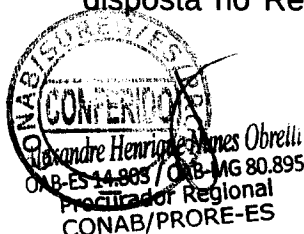
Parágrafo segundo: Pagar, mensalmente, pelos serviços fornecidos pela **CONTRATADA**, no prazo ajustado.

Parágrafo terceiro: Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou empregados da **CONTRATADA** ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados.

Parágrafo quarto: Solicitar a substituição ou correção dos serviços que não tenham sido considerados adequados ou aprovados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto: Assegurar-se, anualmente de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a **Conab**.

Parágrafo sexto: Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato na forma disposta no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, sob os aspectos



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo sétimo: Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.

Parágrafo nono: A **CONTRATANTE** nomeará um gestor, para fazer a fiscalização e o acompanhamento do contrato, devendo este fazer anotações e registro de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e atestando a Nota Fiscal quando do recebimento definitivo.

Parágrafo décimo: Atestar, por meio do Gestor do Contrato, a efetiva prestação do serviço objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo primeiro: Efetuar o pagamento mensal à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Parágrafo primeiro: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor GLOBAL inicialmente atualizado do contrato.

Parágrafo terceiro: Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no Art. 510, § 1º, do RLC, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Parágrafo primeiro: Admitir-se-á reajuste do preço deste contrato, após o interregno mínimo de 01 (um) ano, de acordo com o IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo primeiro: Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução à **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa:



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- a) advertência;
- b) multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
- c) multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; ou
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por até 02 (dois) anos, com registro no SICAF e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

Parágrafo segundo: As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou na garantia;

Parágrafo terceiro: A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme previsto no instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa sobre o valor estimado para a licitação em questão;

II - pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa sobre o valor homologado para a licitação em questão;

III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, com a incidência de multa sobre o valor total do Contrato;

IV - nos demais casos de atraso, com a incidência de multa sobre o valor da parcela não executada ou sobre o saldo remanescente do Contrato quando não for possível calcular a parcela não executada;

V - no caso de inexecução parcial, com a incidência de multa sobre o valor da parcela não executada ou sobre o saldo remanescente do Contrato quando não for possível calcular a parcela não executada;

VI - no caso de inexecução total, com a incidência de multa sobre o valor total do Contrato; ou

VII - no caso de rescisão contratual unilateral, com a incidência de multa sobre o valor total do Contrato.

Parágrafo quarto: As sanções fixadas nesta cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do contrato, no qual será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no Capítulo IX, art. 573 à 577 do RLC;

Parágrafo quinto: Nos termos do art. 582 do RLC, e no caso de atraso no atendimento das determinações da **CONTRATANTE** ou inexecução total ou parcial do contrato, as sanções devem ser aplicadas no processo administrativo da contratação, assegurando a ampla defesa e o contraditório;

Parágrafo sexto: Diante dos motivos que se seguem a licitante estará sujeita às penalidades tratadas acima, pela(o):

- a) recusa injustificada em assinar o contrato;

Alexandre Henrique Gomes Obrelli
AB-ES-14.803-7008-MG 80.895
Procurador Regional
CONAB/PRORE-ES

- b) não apresentação da garantia e do seguro de que tratam o contrato;
- c) atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- d) execução dos serviços em desacordo com o estabelecido neste Termo.

Parágrafo sétimo: Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, em relação a um dos eventos arrolados acima, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas;

Parágrafo oitavo: Pelo descumprimento dos serviços acordados, sujeitar-se-á a empresa ao pagamento de multa tendo como base o valor da Taxa Global do Contrato, a menos que haja justificativa formal apresentada pela empresa e aceita pelo fiscal e gestor do contrato;

Parágrafo nono: Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**, de quaisquer das cláusulas ou condições do contrato, será aplicada multa de acordo com a gravidade que a situação representa;

Parágrafo décimo: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

Parágrafo décimo primeiro: A empresa será notificada e terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de notificação, para apresentar defesa prévia à **CONTRATANTE**;

Parágrafo décimo segundo: O Fiscal do Contrato, com Setor Gestor, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, elaborará o Relatório Final e remeterá o processo à Gerência Gestora para deliberação, após o pronunciamento da área jurídica;

Parágrafo décimo terceiro: Aplicada a penalidade pela Gerência Gestora, por meio de decisão, a **CONTRATADA** será intimada para, querendo, interpor recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

Parágrafo décimo quarto: Interposto o recurso administrativo, a Gerência Gestora poderá, por meio de decisão, reconsiderar a sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

Parágrafo décimo quinto: Não reconsiderada a decisão de aplicação de penalidade por parte da Gerência Gestora, os autos serão encaminhados imediatamente ou findo o prazo de 05 (cinco) dias à Superintendência Regional, autoridade superior, para decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

Parágrafo décimo sexto: Mantida a penalidade pela Superintendência Regional, por meio de decisão, o contratado será intimado para, querendo, interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias à Presidência para análise e decisão final;

Parágrafo décimo sétimo: Mantendo a multa pela Presidência, a **CONTRATANTE**, deverá efetuar as providências quanto a cobrança da multa;



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Parágrafo décimo oitavo: Ocorrido o inadimplemento por parte da empresa, e a finalização do processo de análise da aplicação da multa pela **CONTRATANTE**, a multa poderá ser aplicada das seguintes formas: recolher o valor total da multa, via Guia de Recolhimento da União, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da cientificação da aplicação da multa pela empresa, ou; descontar da garantia prestada pela empresa o valor total da multa, ou; se o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa pela sua diferença, sendo convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da comunicação;

Parágrafo décimo nono: A advertência deverá ser aplicada quando ocorrer descumprimento das obrigações Editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para a **CONTRATANTE**, execução insatisfatória, ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa e da suspensão temporária;

Parágrafo vigésimo: Especificamente para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme segue:

OCORRÊNCIAS		
ITEM	DESCRIÇÃO	PONTOS
1	Suspender, interromper ou atrasar entrega (salvo motivo de força maior ou caso fortuito) os serviços contratuais por dia	1,0
2	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por funcionário e por dia	0,5
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	1,5
Para os itens seguintes, deixar de:		
4	Cumprir determinação formal ou instrução de fiscalizador, por ocorrência	1,0
5	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia	1,0
6	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato, por dia e por ocorrência.	1,0
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e de seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	1,0
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e Anexo não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2,0

Pontuação Acumulada por mês	SANÇÃO
1 a 2 pontos	Advertência escrita



Andre Henrique Nunes Obrelli
OAB-MG 80.895
Procurador Regional
CONAB/PRORE-ES

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

3 a 4 pontos	Multa correspondente a 2% (dois por cento), do valor global total
5 a 6 pontos	Multa correspondente a 5% (cinco por cento), do valor global total
7 a 9 pontos	Multa correspondente a 8% (oito por cento), do valor global total
Acima de 10 pontos	Multa correspondente a 10% (dez por cento), do valor global total

Parágrafo vigésimo primeiro: Caso a **CONTRATADA** acumule mais de 10 (dez) pontos, a multa prevista na tabela acima será aplicada sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato;

Parágrafo vigésimo segundo: A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**;

Parágrafo vigésimo terceiro: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

Parágrafo vigésimo quarto: A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos por ela causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente;

Parágrafo vigésimo quinto: Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

Parágrafo vigésimo sexto: A sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos celebrados:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Conab em virtude de atos ilícitos praticados;

IV - tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

Parágrafo vigésimo sétimo: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

Parágrafo vigésimo oitavo: A suspensão do direito de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Conab, além de registradas no SICAF serão registradas também no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS, conforme art. 581 do RLC e artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: A Fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade de técnico da **SUREG-ES/GEFAD**, formalmente indicado, a qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir o recebimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, dos problemas ou dos defeitos observados.

Parágrafo segundo: A execução do contrato será acompanhada ainda, por um Gestor que coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, funcional, setorial e pelo público usuário, bem como a tempestiva instrução dos processos administrativos, com o Fiscal do Contrato, relacionados à sua execução, quais sejam: prorrogação da vigência contratual, reajuste, repactuação, alteração contratual, reequilíbrio econômico-financeiro, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção, dentre outros.

Parágrafo terceiro: O representante da Conab deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

Parágrafo quarto: A fiscalização técnica e funcional do Contrato será exercida por um representante da Conab, designado pela Superintendência Regional, ao qual competirá, entre outras, as atribuições previstas nos artigos 539 e 540 do RLC e demais artigos pertinentes.

Parágrafo quinto: Nos moldes ao art. 543, § 9º, do RLC, a área demandante da contratação administrativa, além da designação de, pelo menos um fiscal, também ficará incumbida de nomear seu substituto para acompanhamento dos respectivos contratos, objetivando a sua fiel execução.

Parágrafo sexto: Os fiscais designados deverão alimentar e manter atualizadas as informações no Sistema de Gestão de Contratos – SISCOT, sob pena de responsabilidade.



Luciano Mano do Al

Parágrafo sétimo: Os fiscais de tudo darão ciência à empresa, conforme determina o RLC. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, como também:

I – encaminhar à Matriz / GEBEM os relatórios do PPRA, LTCAT e PCMSO para aprovação dos relatórios finais antes do pagamento à **CONTRATADA**;

II – acompanhar as medições dos laudos solicitados;

III – realizar vistorias periódicas das condições de conservação das instalações e funcionamento dos equipamentos, mobiliário, aparelhos e instrumentos da **Conab**, como também, informar qualquer necessidade de ajustes nos serviços;

IV – fazer o atesto da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias úteis (após) a aprovação da GEBEM nos casos do PPRA, LTCAT e PCMSO);

V – comunicar à **CONTRATADA** as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

Parágrafo oitavo: A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da **Conab**.

Parágrafo nono: As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da **Conab** para adoção das medidas convenientes.

Parágrafo décimo: A **CONTRATADA** deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato.

Parágrafo décimo primeiro: É dever do representante legal o preposto da **CONTRATADA**:

I – fornecer e manter atualizado endereço de correspondência da **CONTRATADA** para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;

II – zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;

III – zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e

IV – zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

Parágrafo primeiro: Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico **Conab/SUREG-ES n.º 011/2018**, seus Anexos e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, proporcionalmente às obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Parágrafo primeiro: Inexistirá qualquer vínculo empregatício entre a **Conab** e os operários ou empregados da **CONTRATADA** para a execução dos serviços objeto do presente contrato.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** é pessoal e diretamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas dos empregados que colocar na execução dos serviços contratados, quer de natureza previdenciária, jurídica ou administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 569 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, quais sejam:

1) A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis;

Parágrafo segundo: Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I – o descumprimento de obrigações contratuais;
- II – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação, não admitidas no Edital e no contrato, e sem prévia autorização da CONAB;
- III – a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contrato com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da CONAB;
- IV – o desatendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do Contrato;
- V – o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- VI – a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- VII – a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VIII – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura contratada, desde que prejudique a execução do Contrato;

IX – razões de interesse público, alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

X – o atraso nos pagamentos devidos pela CONAB decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI – a não liberação, por parte da CONAB, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XII – a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIII – a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIV – a aplicação do contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com a CONAB;

XV – o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; e

XVI – ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua situação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Parágrafo terceiro: Conforme previsto nos artigos 570 e 571 do RLC, a rescisão do contrato poderá ser:

I – por ato unilateral e escrito da CONAB;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CONAB; e

III – judicial, por determinação judicial.

Parágrafo quarto: A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do parágrafo anterior, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da CONAB e ser enviada à CONTRATADA com a antecedência mínima prevista no instrumento convocatório.

Parágrafo quinto: A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo sexto: A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

Parágrafo sétimo: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos IX e XII do Parágrafo segundo, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, terá este ainda direito a:

- I – devolução garantida;
- II – pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de rescisão; e
- III – pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo oitavo: A rescisão por ato unilateral da CONAB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IX do Título VII do RLC:

- I – assunção imediata do objeto contratado, pela CONAB, no estado e local em que se encontrar;
- II – execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CONAB; e
- III – na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos critérios decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONAB.

Parágrafo nono: A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo décimo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo décimo primeiro: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONAB em caso de rescisão administrativa prevista no art. 568 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC.

Parágrafo décimo segundo: O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme a ocasião:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

Parágrafo décimo terceiro: Ensejará **rescisão contratual a subcontratação ou sub-rogação, total ou parcial**, do objeto contratado.

Parágrafo décimo quarto: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA

Parágrafo primeiro: Atendendo ao Art. 439 do RLC, a **CONTRATADA** deverá recolher, no ato da assinatura do contrato (e eventuais aditivos), em nome da **Conab**, a garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor Total Global do Contrato, conforme § 5º da referida lei e artigo;

Parágrafo segundo: A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- I. Caução em dinheiro;
- II. Seguro-garantia;
- III. Fiança bancária.

Parágrafo terceiro: A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual e mais 3 (três) meses após o término do contrato e não poderá conter cláusula que elida a cobertura no caso de quaisquer sanções de efeito pecuniário que, eventualmente, venham a ser aplicadas à empresa;

Parágrafo quarto: Quando a garantia for prestada sob forma de fiança bancária, ou seguro garantia, não poderá conter qualquer restrição de cobertura, além de conter declaração expressa de renúncia do fiador aos benefícios do Art. 827 do Código Civil Brasileiro, assim como conter cláusula de prorrogação automática, até que a Conab confirme o cumprimento integral das obrigações da empresa, após o fim do Contrato;

Parágrafo quinto: A garantia prestada por meio de seguro bancário e/ou fiança bancária deverá indicar o número do Contrato firmado com a **Conab**, o início e fim de sua validade, o valor da cobertura, o nome do segurado/afiançado e do beneficiário (**Conab**);

Parágrafo sexto: A garantia deverá ser entregue à **Conab** até 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato;

Parágrafo sétimo: No caso de eventual procedimento de aplicação de sanção a empresa, e consequentemente, utilização pela **Conab** da garantia depositada, o prazo de notificação à instituição garantidora terá como termo inicial o primeiro dia útil subsequente ao trânsito em julgado da decisão;

Parágrafo oitavo: No caso da utilização da garantia pela **Conab**, em função de quaisquer penalidades aplicadas, a empresa deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data em que for utilizada;

Parágrafo nono: A não apresentação da garantia no prazo fixado ou sua apresentação em desacordo com o Edital ensejará a aplicação das sanções cabíveis;

Parágrafo décimo: Na ocorrência de alteração no valor do Contrato e/ou de prorrogação de sua vigência a empresa deverá, na ocasião da celebração do termo aditivo, providenciar a devida adequação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

Parágrafo primeiro: A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo X do Edital.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo X do Edital.

Parágrafo quarto: A MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS VEDAÇÕES

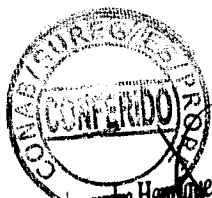
Parágrafo primeiro: É vedado à **CONTRATADA**:

- 1) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 2) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Conab**, salvo nos casos previstos em lei.
- 3) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

Parágrafo primeiro: Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.



Alexandre Henrique Nunes Obrelli
AB-ES 14.803 / GAB-MG 80.895
Procurador Regional
CONAB/PRORE-ES



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo primeiro: Aplica-se à execução deste Contrato, o Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, a Lei nº 13.303/2016, a Lei 10.520/2002, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Parágrafo segundo: os proponentes, licitantes e contratados devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regências de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, quando participarem de licitações públicas;

Parágrafo terceiro: o descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

Parágrafo quarto: Os casos omissos serão decididos pela **Conab**, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no RLC de 11/12/2017, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E DO FORO

Parágrafo primeiro: Caberá à **Conab**, providenciar a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura do instrumento contratual, visando a sua eficácia.

Parágrafo segundo: Elegem as partes, de comum acordo, o Foro da Circunscrição da Justiça Federal, Seção Judiciária de Vitória/ES, para dirimir quaisquer postulações decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Parágrafo terceiro: E, por estarem as partes inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavram o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e testemunhas a tudo presentes.

Vitória/ES, 31 de JANEIRO de 2019.



Henrique Nunes Obrelli
OAB-ES 24.803 / OAB-MG 80.895
Procurador Regional
CONAB/PRORE-ES

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB:

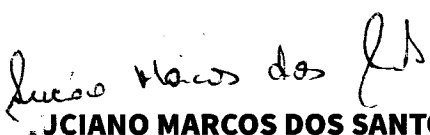

BRÍCIO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR

Superintendência Regional do Espírito Santo
Superintendente Regional


WILLIAM DANIEL LESSA JUNGER

Gerência de Finanças e Administração
Gerente Substituto

CONTRATADA:


JCIANO MARCOS DOS SANTOS

Santos e Freitas Engenharia LTDA ME
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

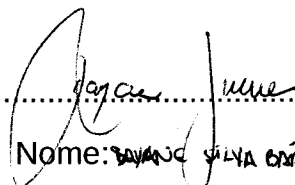
01-



Nome: **CICERO NAEIME DE LIMA CORDEIRO**

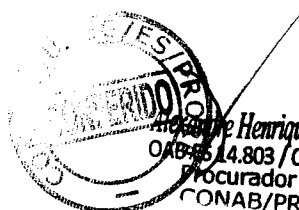
CPF: **130.864.947-94**

02-



Nome: **DAVI DE SILVA OLIVEIRA GUERRA**

CPF: **096.105.547-83**



Henrique Nunes Obrelli
OAB-ES 14.803 / OAB-MG 80.895
Procurador Regional
CONAB/PRORE-ES

